



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2022

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE**, e **BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 20.510.631/0001-68, inscrição estadual n. 90667627-31, estabelecido na Rua Jacob Porsak, 437, Chacaras Aeroporto, CEP 87053-360, em Maringá - PR, telefone 44 3020-0500, e-mail: bigballsports@gmail.com, representada por **ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE**, sócio administrador, RG 6.018.740-1, CPF 019.216.599-20, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
3	02	Und	Conjunto de prancheta com caneta e material em PDF dupla face, conta com peças de ímãs, que simulam os jogadores e bola. Acompanha: apagador, caneta, ímãs, rascunho. ESPECIFICAÇÕES: Pasta Prancheta Magnética Tática. Jogadores numerados, Bola magnética, Caneta (pincel atômico) com apagador, Bloco timbrado para rascunho.	90,00	180,00	Kief



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
30	06	Und	Disco de Equilíbrio - confeccionado em Plastico ABS, Cor Preta, diametro aproximado de 39 cm. Especificação Técnica Complementar: Cor: Preta.	99,00	594,00	Vollo
					774,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 774,00 (setenta e quatro reais)**, valor constante na proposta vencedora.

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone: 46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

4 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

5 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

7 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

8 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

15 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

16 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

17 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

- 1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.
- 5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- 7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
 - 10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.
 - 11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
 - 14 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor materiais, objeto da licitação.
 - 15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1 Comete infração a **CONTRATADA** que:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE

GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE

ANDRE LUIZ
BERTOLASCE:01921659
920

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ
BERTOLASCE:01921659920
Dados: 2022.04.08 16:41:08 -03'00'

BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME - CONTRATADA

ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE - REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2022

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE**, e **C & C CAMPINAS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ 16.501.564/0001-48, Inscrição Estadual 795.279.290.112, estabelecida na Avenida Paulo Correa Viana, 559 sala 02, Parque Jambeiro, CEP 13042-680, em Campinas - SP, telefone 19 3272-5222, e-mail: licitacao@ceccampinas.com.br, representada por José Eudes Correia Barbosa, sócio administrador, RG 12.824.207, CPF 068.202.328-02, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
19	01	Und	Fita de suspensão de uso funcional de aproximadamente 3m x 25mm e fabricada em 100% de poliéster	138,50	138,50	Lvp - Tr
25	02	Und	Mini trampolim 32 molas confeccionado em ferro com suporte de segurança, 5 pés com ponteira em pvc anti-derrapante e lona em tecido Sanet.	297,40	594,80	Otn - Jump



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
36	10	Par	Par de Rede para aros de basquete com cordões de 5mm a 10mm, com variação de 10 a 12 entradas.	56,70	567,00	Master - Oficial
					1.300,30	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.300,30 (um mil, trezentos reais e trinta centavos)**, valor constante na proposta vencedora.

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone: 46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

4 .Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

5 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

7 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

8 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

15 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

16 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

17 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

- 1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.
- 5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- 7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
 - 10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.
 - 11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
 - 14 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor materiais, objeto da licitação.
 - 15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1 Comete infração a **CONTRATADA** que:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
 - d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
 - g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE

GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE

JOSE EUDES CORREIA
BARBOSA:06820232802

Assinado de forma digital por JOSE EUDES CORREIA
BARBOSA:06820232802
Dados: 2022.04.11 16:35:10 -03'00'

C & C CAMPINAS COMERCIAL EIRELI - CONTRATADA

JOSÉ EUDES CORREIA BARBOSA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03/2022

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE, EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 43.853.693/0001-78, estabelecida na Av. Marcos José de Leão, 583, Centro, em Feliz - RS, telefone 51 3637-2091, e-mail passarela@passarelafeliz.com.br, representada por **MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS**, sócia administradora, RG 5114080831, CPF 017.481.790-80, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Marca
15	02	Und	Caixa de salto de 40x35x45 cm, confeccionada compensado naval resistente com 15mm de espessura.	339,00	678,00	Nedel

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, valor constante na proposta vencedora.

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone:46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

4 .Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

5 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

7 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

8 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

14 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

15 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

16 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

17 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:

1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.

5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.

11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

14 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor materiais, objeto da licitação.

15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE
GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE

**EDUCANDO COMERCIO
DE ARTIGOS
PEDAGOGICOS LTDA:
43853693000178**

Assinado digitalmente por EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS
PEDAGOGICOS LTDA:43853693000178
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Portao, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27297830000189, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJ A1, CN=EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS
PEDAGOGICOS LTDA:43853693000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.08 13:35:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA - CONTRATADA
MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2022

A **ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE, FABRIPEC ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 43.586.456/0001-98, estabelecida na Rua Anselmo de Lima Filho, 52, CEP 81.290-250, em Curitiba – PR, telefone 41 9982-0740, e-mail: fabripecesportes@gmail.com, representada por **FABRICIO TEIXEIRA DE MORAES**, sócio administrador, RG 12.776.137-0, CPF 050.352.669-07, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
4	02	Par	Rede de aro de basquete, trançada artesanalmente em algodão cru de 6mm. Possui 12 alças conforme regra da FIBA. Possui 45 cm de comprimento e possui alças reforçadas	64,99	129,98	Pista e Campo
17	03	Und	Escada de coordenação de 9 espaços, A Prova d'água, Trava que facilite o recolhimento e a montagem da escada, Fabricada em tecido sintético de nylon	67,49	202,47	Pista E Campo



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			flexível e rebites de alumínio, Com bolsa de transporte. Comprimentos: 4,20m, Largura: 0,5m, Largura da Fita: 3,5cm, Espaços: 9.			
18	12	Und	Corda de pular feita de aço coberto com pvc e alumínio com rolamento com comprimento de 3m.	38,99	467,88	Pista E Campo
26	24	Und	Colchonete EVA para ginástica, dimensões: o 0,50m x 1,0 m x 20 mm.	39,50	948,00	Pista E Campo
					1.748,33	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.748,33 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, valor constante na proposta vencedora.

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone: 46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

4 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

5 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

7 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

8 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

15 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

16 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

17 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:

- 1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.
- 5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- 7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 14 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor materiais, objeto da licitação.
- 15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1 Comete infração a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE
GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE

FABRICIO TEIXEIRA DE
MORAES:05035266907

Digitally signed by FABRICIO TEIXEIRA DE MORAES:05035266907
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001010498112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=34337539000152, ou=PRESENCIAL, cn=FABRICIO TEIXEIRA DE
MORAES:05035266907
Date: 2022.04.11 14:38:55 -03'00'

FABRIPEC ESPORTES LTDA – CONTRATADA
FABRICIO TEIXEIRA DE MORAES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2022

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE**, e **JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS**, inscrita no CNPJ 25.371.647/0001-50, Inscrição Estadual 9072887570, estabelecida na Rua Jose Silva, 550, Industrial, em Itapejara D'Oeste, Telefone: 46 3526-1366, E-mail: pittysports@yahoo.com, representada por **JEVERSON IVAN PAESE**, sócio administrador, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
2	03	CX	Bola de Basquete Penalty 7.8 Crossover IX. Bola de Basquete Oficial do NBB, tamanho 7.8, 100 % microfibra, circunferência de aproximada de 74,9 a 78 cm, Câmara feita com borracha butílica, peso aproximado de 567 a 650 g, com o miolo removível.	1.645,00	4.935,00	Penalty



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			Caixa com 6 bolas.			
16	48	Und	Cone modelo tartaruga para treinamento de agilidade, fabricado em plástico. Cada cone medindo 5 cm de altura, 19 cm de diâmetro da base	2,65	127,20	Leader
22	01	Und	Medicine Ball/ Wall Ball de 6 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento é feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura.	220,00	220,00	Scalibu
28	08	CJ	O Conjunto de Mini Faixas de Exercício é composto por três superbands, com intensidades diferentes. Feitas em Látex de Alta Resistência. Especificação Técnica Complementar: Cores: Amarelo (leve), Cinza (Médio) e Preto (forte).	75,00	600,00	Scalibu
34	02	Und	Bolsa para aplicação de Gelo ou Calor (água quente) para tratamentos preventivos ou regenerativos de lesões musculares. Capacidade de 2 litros. Produto com suporte em neoprene elástico para acomodação junto ao corpo. Tamanho: 26 cm de diâmetro (bolsa) - 108 cm de comprimento (suporte em neoprene).	159,67	319,34	Scalibu
						6.201,54

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.201,54 (seis mil, duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, valor constante na proposta vencedora.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

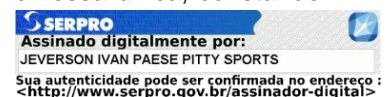
9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:





Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone: 46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

4 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo dispares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

5 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

7 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

8 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

15 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

16 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

17 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:

1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.

5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

São obrigações da Contratada:

7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.

11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

14 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor materiais, objeto da licitação.

15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

- 1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

- 1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE
GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE



JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS – CONTRATADA
JEVERSON IVAN PAESE - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA
CPF:117.031.299-38

Nome:ALMIR LOVATTO
CPF:588.966.949-49



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2022

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE, K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.444.651/0001-07, estabelecida na Rua Bolivia, 255, Cidade Nova, CEP 93900-000, em Ivoti/RS, Telefone: 513563-7490, E-mail: contato@ssesportes.com.br, licita@ssesportes.com.br, representada por **KARIN CRISTINI STAUDT**, sócia administradora, CPF 000.98-.930-66, RG 4076378837, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
23	01	Und	Bola de Pilates: diâmetro: 85cm, segura e resistente: suporta até 300 Kg, composição: policloreto de vinila.	77,50	77,50	Live Up/LU/85cm
24	01	Und	Bola de Pilates: diâmetro: 75cm, segura e resistente: suporta até 300 Kg, composição: policloreto de vinila.	75,00	75,00	Live Up/LU/75cm
27	08	CJ	Conjunto de Mini Faixas de Exercício é composto por três mini faixas elásticas	45,00	360,00	Ss/Import/Mini



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			em forma de anel, com intensidades diferentes. Feitas de Borracha Termoplástica (TPE). Especificação Técnica Complementar: Cores: Amarelo (leve), Cinza (Médio) e Preto (forte).			
					512,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**, valor constante na proposta vencedora.

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone: 46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

4 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

5 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

7 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

8 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

15 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

16 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

17 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

- 1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.
- 5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- 7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 14 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor materiais, objeto da licitação.
- 15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1 Comete infração a **CONTRATADA** que:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE
GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE

KARIN CRISTIANI

STAUDT:00089393066

Assinado de forma digital por KARIN
CRISTIANI STAUDT:00089393066
Dados: 2022.04.12 08:41:25 -03'00'

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – CONTRATADA
KARIN CRISTINI STAUDT - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2022

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE, PLAY FAIR CONFECÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ 02.812.564/0001-54, Inscrição Estadual 115.235.941.116, estabelecida na Rua Lino Martins Agra, 107, Vila Basileia, CEP 02471-140, em São Paulo/SP, Telefone: 11 2239-1944, E-mail: licitacao@playfair.com.br, representada por **ROSA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS**, social administradora, RG: 54.140.363-1 CPF 527.430.399.49, tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
5	210	CJ	Uniforme – jogo - Uniforme de jogo (regata + short/calção/Bermuda) Modelagem masculina, Regata e calção em Tecido dryfit com poliamida ou similar, cor sólida (até 3 cores), gola v ou equivalente e impressão em sublimação. OBS: As impressões em sublimação devem contemplar as	70,00	14.700,00	Play Fair



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			logomarcas da CBC (Selo de Formação de Atletas) e a do Clube. Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG. Numeração: 04 a 18. O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.			
6	180	CJ	Uniforme de treino dupla face - Conjunto composto por uma camiseta regata dupla face e uma bermuda de basquetebol com elástico e ilhós para utilização no treinamento. Confeccionadas em dry, 100% poliéster. Com aplicação de até 6 marcas diferentes no uniforme. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual. Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG. O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.	75,00	13.500,00	Play Fair
7	60	Und	Uniforme - Camisa de aquecimento - Camiseta de aquecimento meia manga confeccionadas em algodão e poliéster. Com aplicação de até 6 marcas diferentes na camiseta. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual. Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG. O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.	35,00	2.100,00	Play Fair
8	100	CJ	Uniformes – viagem - Camisa polo meia manga para passeio confeccionadas	120,00	12.000,00	Play Fair



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			<p>100% algodão. Com aplicação de até 6 marcas diferentes na camisa e calça fabricada em tecido em poliéster com cordão interno e cós alto, possui bolsos laterais e traseiro. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual.</p> <p>Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG.</p> <p>O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.</p>			
9	36	CJ	<p>Uniforme - Comissão Técnica – jogo - Camisa polo meia manga confeccionadas 100% algodão. Com aplicação de até 6 marcas diferentes na camisa, calça fabricada em tecido em poliéster com cordão interno e cós alto, possui bolsos laterais com zíper. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual.</p> <p>Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG.</p> <p>O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.</p>	110,00	3.960,00	Play Fair
10	60	CJ	<p>Uniforme - Comissão Técnica – treino. Camiseta meia manga confeccionadas em algodão e poliéster. Com aplicação de até 6 marcas diferentes na camiseta, bermuda fabricada em tecido em poliéster com cordão interno e cós alto, bolso nas laterais com zíper. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual.</p> <p>Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG.</p>	55,00	3.300,00	Play Fair



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.			
11	75	CJ	Uniforme - Conjunto de moletom - atletas e comissão técnica. Moletom masculino composto por moletom com capuz e laterais e calça com bolsos laterais. Fabricado em algodão e poliéster. Com aplicação de até 6 marcas diferentes no agasalho. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual. Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG. O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.	210,00	15.750,00	Play Fair
12	75	CJ	Uniforme - Conjunto de agasalhos - atletas e comissão técnica. Agasalho masculino composto por jaqueta com zíper e bolsos laterais e calça com bolsos laterais. Fabricado em poliéster. Com aplicação de até 6 marcas diferentes no agasalho. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG. O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza.	198,00	14.850,00	Play Fair
13	50	Und	Uniforme - Colete para treino. Coletes para treino fabricado 100% em Poliester. Tamanho P a GG. Com aplicação de até 6 marcas diferentes no colete. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual.	27,90	1.395,00	Play Fair



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG. O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas, cinza, laranja e amarela em alguns itens, como coletes de treinamento.			
					81.555,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 81.555,00 (oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, valor constante na proposta vencedora.

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 30 dias para os itens 05 ao 14 (uniformes e toalha), contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

4 A quantidade de cada tamanho dos uniformes serão encaminhadas quando da notificação de solicitação de entrega das peças. As peças de uniformes deverão ter etiqueta identificando o nome da empresa, tamanho, composição e instruções de conservação, devendo ser embalada individualmente em saco plástico, contendo na parte externa da embalagem o tamanho da respectiva peça.

5 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone: 46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

6 Para os itens (uniformes e toalha) em que será necessário a impressões de logomarcas, o Clube encaminhará juntamente com a notificação de solicitação de entrega, a arte de cada item solicitado, não podendo ser alterada sem autorização prévia.

7 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

8 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

9 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

10 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

11 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

15 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

18 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

19 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

20 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:

1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.

5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

14 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor materiais, objeto da licitação.

15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE
GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS
Data: 08/04/2022 10:48:36-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

PLAY FAIR CONFECÇOES LTDA - CONTRATADA
ROSA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 08/2022

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. **GIACOMONI MISSIO DA SILVA**, Presidente do Clube, RG n. 01.306.431-2, CPF n. 022.149.519-38, residente na Rua Ayrton Sena, n. 51, em Pato Branco - PR, denominada **CONTRATANTE**, e **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 23.015.239/0001-30, sediada na Rua Brasílio Machado, 261 BAIRRO: Centro - CIDADE: São Bernardo do Campo/SP CEP: 09715-140, telefone: (45) 4009-7000, E-mail: fernandoaugusto@ispsaude.com.br, licitacao@ispsaude.com.br, representada por **FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR**, sócio administrador, CPF: 048.151.419-83 RG: 8.151.928-5/SSP, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2022 - Processo n. 01/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
29	12	Und	Rolo de liberação miofascial confeccionado em EVA e PVC com aproximadamente 33 cm de comprimento.	78,00	936,00	Arktus
31	15	Und	Fita adesiva e elástica tamanho de 5 cm x 5 m, em algodão e elástico, Cor bege	37,00	555,00	Aktivetape



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
			ou preta, utilizada para o Método Kinesio Taping.			
					1.491,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais)**, valor constante na proposta vencedora.

2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

2 O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato.

3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos bens adquiridos.

4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

9 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1 Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1 O objeto deverá ser entregue junto a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, endereço: Rua Tocantins, n. 1394, Baixada, CEP 85.505-140, em Pato Branco - PR, em remessa única, constando toda a quantidade contratada, observando o prazo máximo de:

2 20 dias para os itens 01 ao 04; e 15 ao 36, contados da assinatura contratual e notificação de solicitação de entrega.

3 Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, Sr. *Paulo Vicente Sfefani*, telefone: 46 9922-4040, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

4 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

5 Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6 A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material caso não atendam as especificações exigidas, sendo que a contratada obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

7 Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante, quando for o caso.

8 É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14 Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

15 Recebimento definitivo: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada sua qualidade e o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

16 O recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

17 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

1 Fica designado pelo Clube o Sr. *Paulo Vicente Sfefani* para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

3 O representante do Clube anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratante:

1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado.

5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

7 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos.

11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

14 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor materiais, objeto da licitação.

15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 Comete infração a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

2 Cometer fraude fiscal.

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

b) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

c) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

d) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

f) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

g) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

3 As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

1 É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

1 É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 08 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CONTRATANTE
GIACOMONI MISSIO DA SILVA - PRESIDENTE

FERNANDO AUGUSTO
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO
FOLLADOR:04815141983
Dados: 2022.04.11 08:51:33 -03'00'

SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP - CONTRATADA
FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: